



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 042/2024 FMS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL
NOVO E A EMPRESA JR DE LIMA
LTDA, CNPJ: 22.259.084/0001-15.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**, Fundo público da administração direta municipal, inscrito no CNPJ nº. 11.283.607/0001-42 com sede à Trav. 28 de Abril nº 1175, Centro, CEP: 68.148-000, Brasil Novo (PA), doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Elysson Leonarde Kloss, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

JR DE LIMA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Travessa Castro Alves, Nº 1238, Bairro: Centro, CEP: 68.148-000, Telefone: (93) 9184-3424, Email: jessicaf2014@hotmail.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 22.259.084/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Jessica Rodrigues De Lima, brasileiro, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 7037401 PC/PA, e do CPF sob nº 022.817.862-26, residente e domiciliada na Travessa Castro Alves, Nº 1238, Centro, Brasil Novo/PA, CEP 68.148-000.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 FMS**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Materiais de expediente, brinquedos, material pedagógico, cartuchos, toners, informática e periféricos, para Atendimento das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Demais Setores desta Secretaria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
3	BATERIA NOBREAK 12V 5 ah	Unidades	50	INTELBRAS	R\$ 101,75	R\$ 5.087,50
4	BATERIA PARA PLACA MAE CR2032 3V	Unidades	75	PHILIPS	R\$ 1,47	R\$ 110,25
5	CABO CONEXAO SATA	Unidades	75	UNIVERSAL	R\$ 9,70	R\$ 727,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

6	CABO FORÇA NOVO PADRAO 1,2 METRO	Unidades	75	X-CELL	R\$ 11,90	R\$ 892,50
7	CABO PARA MONITOR VGA 15 PINO 5 METRO	Unidades	75	KNUP	R\$ 32,80	R\$ 2.460,00
8	CABO PARA MONITOR VGA 15 PINO 1 METRO	Unidades	75	KNUP	R\$ 30,80	R\$ 2.310,00
9	CABO PARA MONITOR VGA 15 PINO 2 METRO	Unidades	75	KNUP	R\$ 22,17	R\$ 1.662,75
10	CAIXA DE SOM 2.0 1W RMS USB PARA COMPUTADOR	Unidades	15	VINIK	R\$ 52,25	R\$ 783,75
11	COOLER 1150	Unidades	20	INTEL	R\$ 59,30	R\$ 1.186,00
12	COOLER 1155	Unidades	20	INTEL	R\$ 52,74	R\$ 1.054,80
13	CX CABO DE REDE 305 MTS CAT 5	Unidades	20	LAN EXPERT	R\$ 660,42	R\$ 13.208,40
14	CABO DE REDE BLINDADO CAT 6 CABO DE REDE BLINDADO CAT 6 CAIXA 300 MT	Unidades	20	DEKO	R\$ 757,92	R\$ 15.158,40
15	ESTABILIZADOR 300 BIVOLT	Unidades	15	TS SHARA	R\$ 108,31	R\$ 1.624,65
16	ESTABILIZADOR DE 1000 BIVOLT	Unidades	15	TS SHARA	R\$ 323,43	R\$ 4.851,45
17	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W	Unidades	15	KNUP	R\$ 444,80	R\$ 6.672,00
22	LIMPA CONTATO ELETRICO 210ML	Unidades	25	IMPLASTEC	R\$ 19,29	R\$ 482,25
23	LIMPA CONTATO ELETRICO 300ML	Unidades	25	IMPLASTEC	R\$ 16,12	R\$ 403,00
24	MEMORIA DDR4 4 GB	Unidades	30	KINGSTON	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00
25	MEMORIA DDR4 8 GB	Unidades	30	KINGSTON	R\$ 167,85	R\$ 5.035,50
26	MEMORIA DDR4 16 GB	Unidades	30	KINGSTON	R\$ 263,40	R\$ 7.902,00
27	MEMORIA DDR3 4 GB	Unidades	15	KINGSTON	R\$ 84,40	R\$ 1.266,00
28	MEMORIA DDR3 8 GB	Unidades	15	SMART	R\$ 119,05	R\$ 1.785,75
47	PLACA MAE 1150 DDR3	Unidades	10	INTEL	R\$ 201,45	R\$ 2.014,50
51	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS MINIMO 4 PORTAS LAN	Unidades	30	TP-LINK	R\$ 221,32	R\$ 6.639,60
52	SWITCH 16 PORTAS	Unidades	30	TP-LINK	R\$ 752,00	R\$ 22.560,00
61	SSD INTERNO 120 GB	Unidades	75	KINGSTON	R\$ 173,85	R\$ 13.038,75
65	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA BQTK 1175	Unidades	80	KYOCERA	R\$ 205,25	R\$ 16.420,00
66	TINTA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DPCT720 COLORIDA ORIGINAL (PRETA)	Unidades	200	BROTHER	R\$ 46,20	R\$ 9.240,00
67	TINTA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DPCT720 COLORIDA ORIGINAL (AZUL)	Unidades	200	BROTHER	R\$ 56,95	R\$ 11.390,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

68	TINTA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DPCT720 COLORIDA ORIGINAL (AMARELA)	Unidades	200	BROTHER	R\$ 40,25	R\$ 8.050,00
74	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCPB7520 DW BQTNB021	Unidades	200	BROTHER	R\$ 46,09	R\$ 9.218,00
82	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA LEXMARK X264 X363 X364DN COMP 3,5K	Unidades	150	LEXMARK	R\$ 71,30	R\$ 10.695,00
83	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA LEXMARK MX417 COMPATIVEL	Unidades	100	ARES	R\$ 188,95	R\$ 18.895,00
92	CANETA P/ CD CORES DIVERSAS	Unidades	50	COMPACTO R	R\$ 3,85	R\$ 192,50
93	PAPEL CELOFANE	Unidades	100	VMP	R\$ 1,50	R\$ 150,00
94	CLIPS TAMANHO DIVERSOS	Caixas	50	BACCHI	R\$ 6,85	R\$ 342,50
95	COLA BRANCA 1 KG.	Litros	10	BIC	R\$ 23,00	R\$ 230,00
96	COLA COLORIDA C/ 6 UND.	Caixa.	25	ACRILEX	R\$ 9,85	R\$ 246,25
97	COLA COM GLITER C/ 6 CORES	Caixa.	25	ACRILEX	R\$ 20,35	R\$ 508,75
98	PAPEL CARTOLINA CORES BRANCA, VERDE, ROSA, AMARELA.	Unidade.	300	VMP	R\$ 0,82	R\$ 246,00
99	COLA INSTANTÂNEA TEK BOND 793	Unidade.	10	TEK BOND	R\$ 9,65	R\$ 96,50
100	PAPEL COLOSERT	Unidade.	50	VMP	R\$ 0,89	R\$ 44,50
101	COLA GLITER C/ 12 UND.	Caixa.	25	ACRILEX	R\$ 23,50	R\$ 587,50
102	PAPEL CREPOM	Unidade.	200	VMP	R\$ 0,87	R\$ 174,00
103	CORETIVO FITA 5MMX6M	Unidade.	50	MAXPRINT	R\$ 2,95	R\$ 147,50
105	CORRETIVO LIQUIDO	Unidade.	50	BRW	R\$ 1,80	R\$ 90,00
106	PAPEL LAMINADO	Unidade.	100	VIVIP	R\$ 1,86	R\$ 186,00
107	ENVELOPE A4 229X324MM	Unidade.	1500	FORONI	R\$ 0,27	R\$ 405,00
108	PAPEL MADEIRA	Unidade.	100	VMP	R\$ 2,13	R\$ 213,00
109	ENVELOPE GRANDE 310X410MM	Unidade.	100	SCRITY	R\$ 0,66	R\$ 66,00
110	PAPEL MICRO ONDULADO	Unidade.	100	CHAMEX	R\$ 5,53	R\$ 553,00
111	ESTILETE (PEQUENO) 9cm	Unidade.	20	BRW	R\$ 3,90	R\$ 78,00
112	PAPEL OFICIO A4 CX. C/ 10X500 FOLHAS	Caixa.	120	CHAMEX	R\$ 253,95	R\$ 30.474,00
138	QUADRO BRANCO 1,20/2,00 METROS	Unidade.	10	STALO	R\$ 381,62	R\$ 3.816,20
139	LÁPIS DE COR CX. GRANDE C/ 12 UND.	Caixas	30	FABER CASTELL	R\$ 3,91	R\$ 117,30
140	TESOURA (PROFESSOR)	Unidade.	25	TRIS	R\$ 14,98	R\$ 374,50
141	LÁPIS Nº 02 CX. C/ 144 UND.	Caixa.	50	LEO&LEO	R\$ 36,79	R\$ 1.839,50
142	TNT CORES DIVERSAS / ROLO	Rolos	15	VMP	R\$ 59,90	R\$ 898,50
143	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	Unidade.	100	TILIBRA	R\$ 9,05	R\$ 905,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

144	CONES DE SINALIZAÇÃO	Unidade.	30	KTELI	R\$ 58,57	R\$ 1.757,10
145	PAPEL 40 KG CORES DIVERSAS PCT C200 FLS. TAM 210MM X 297MM	Unidade.	75	VMP	R\$ 25,10	R\$ 1.882,50
156	PASTA ARQUIVO MORTO 250X130X350MM	Unidade.	350	DELLO	R\$ 32,35	R\$ 11.322,50
VALOR TOTAL						R\$ 263.163,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 263.163,40** (duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais, e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

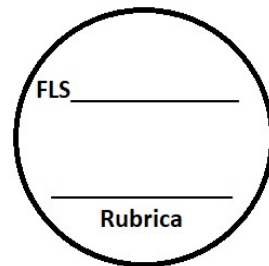
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

“A” 1. der causa à inexecução parcial do contrato;

“B” 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

“C” 3. der causa à inexecução total do contrato;

“D” 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

“E” 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

“F” 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

“G” 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

“H” 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica _____

nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

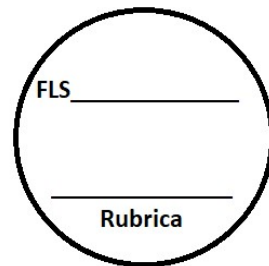
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- 10.301.0202. 2.005 – Manutenção do Programa Saúde na Escola;
- 10.301.0202 .2.006 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- 10.301.0202. 2.007 – Manutenção do PAB – Fixo;
- 10.301.0202. 2.010 – Manutenção do PAB Estadual;
- 10.301.0238. 2.017 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- 10.302.0238. 2.019 – Manutenção das Atividades do SAMU;
- 10.302.0238. 2.020 – Manutenção da Média Complexidade;
- 10.304.0235. 2.021 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.305.0235. 2.022 – Manutenção da Vigilância em Saúde;
- 10.122.0004. 2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.125.0004. 2.024 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

Classificação econômica: **3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. caput, 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasil Novo/PA, 03 de Dezembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FLS _____

Rubrica

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JR DE LIMA LTDA
CNPJ: 22.259.084/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
